

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023, a seguinte alteração no art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:

“**Art. 13.**

.....
§ 4º O Projeto Mais Médicos para o Brasil priorizará, em sua regulamentação e execução, a atividade de médicos em áreas de vulnerabilidade inseridas na região da Amazônia Legal, conforme definida pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, inclusive mediante a oferta de incentivos adicionais aos profissionais atuantes nesses locais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos (PMM) trouxe muitos avanços à saúde pública brasileira, ao possibilitar a chegada de médicos a localidades antes desassistidas por tais profissionais.

Os benefícios dessa estratégia foram ainda mais relevantes na região amazônica, visto que em estados como o Amazonas e o Pará os municípios têm grande extensão territorial, mas com baixa densidade demográfica, o que dificulta a distribuição dos profissionais de maneira equitativa.

Lá, as prefeituras não têm capacidade financeira de contratar muitos médicos, para que fiquem bem distribuídos no território, o que acaba por tornar o auxílio da União essencial para a prestação de bons de serviços de saúde, que precisam enfrentar já na atenção básica doenças ligadas à falta de infraestrutura dos vilarejos ribeirinhos e endemias como a malária.

Por isso, apresentamos esta emenda, que propõe que o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que integra o PMM, priorize a atividade de médicos em áreas de vulnerabilidade inseridas na Amazônia Legal.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA